

## RESOLUÇÃO Nº 030/2012, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Cria a Comissão Permanente de Revisão e Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 022/2012, Parecer nº 018/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 26 de julho de 2012,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Comissão Permanente de Revisão e Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional - COPERA-PDI é a comissão que tem as funções precípua de elaborar a proposta e atualizar o PDI, com base nas diretrizes estabelecidas no art. 16 do Decreto Federal nº. 5.773, de 9 de maio de 2006, e verificar o cumprimento dos indicadores estabelecidos.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências da COPERA-PDI:

I - elaborar a proposta do PDI a cada 05 (cinco) anos, dele constando indicadores que viabilizem o seu acompanhamento, a partir das contribuições e indicativos da Comunidade Universitária;

II - coordenar e estabelecer o processo de verificação anual do cumprimento da Visão e da Missão institucional, bem como dos indicadores de avaliação de desempenho;

III - coordenar e estabelecer o processo de verificação anual do cumprimento das:

a) metas do PDI;

b) ações relacionadas com o Balanço Crítico da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

c) ações relacionadas com os indicadores da Avaliação Institucional Externa.

IV - coordenar e estabelecer o procedimento para, se e quando necessário, atualizar o PDI vigente;

V - coordenar e estabelecer o processo de realização de eventos temáticos que envolvam a participação da Comunidade Universitária nas várias dimensões do PDI.

Parágrafo único. Estabelecer as questões temáticas e a definição de moderadores para realização dos eventos.

VI – apresentar, ao CONSUNI, até o mês de março de cada ano, o relatório anual:

- a) sobre o cumprimento da Visão e da Missão institucional;
- b) da realização das metas do PDI;
- c) das ações relacionadas com o Balanço Crítico da CPA;
- d) das ações relacionadas com os indicadores da Avaliação Institucional Externa.

VII – Encaminhar, ao CONSUNI, a proposta de alteração do PDI.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COPERA-PDI terá a seguinte composição:

~~I.— 02 (dois) representantes indicados pela Reitoria, sendo um técnico administrativo e um docente;~~

I. 1 (um) representante do setor responsável pela avaliação institucional; (redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

~~II.— 01 (um) docente indicado de cada Unidade Universitária;~~

II. 1 (um) docente indicado pela Reitoria; (redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

~~III.— 01 (um) docente indicado pela Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;~~

III. 1 (um) servidor técnico-administrativo indicado pela Reitoria; (redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

~~IV.— 01 (um) técnico administrativo indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau—SINSEPES;~~

IV. 1 (um) discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE; (redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

~~V.— 02 (dois) discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes—DCE;~~

V. 2 (dois) representantes da comunidade externa, sendo 1 (um) representante dos ex-alunos da FURB. (redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

~~VI. 02 (dois) representantes da comunidade externa, indicados um pela classe trabalhadora e outro pela classe patronal. (excluído pela Resolução nº 023, de 2015)~~

Resolução nº 030/2012/Reitoria  
Fls. 3/5

~~§ 1º Os representantes descritos nos incisos I, II, III e IV são servidores efetivos da FURB;~~

§ 1º Os representantes descritos nos incisos I, II e III são servidores efetivos da FURB.  
(redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

~~§ 2º Os discentes devem ter cumprido, no mínimo, um semestre do seu curso.~~

§ 2º A representação discente deve ter cumprido, no mínimo, um semestre do seu curso.  
(redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

§ 3º Caberá ao CONSUNI a homologação da Comissão. (incluído pela Resolução nº 023, de 2015)

Art. 4º O mandato de cada representante é de 05 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º Perde o mandato o membro que, por indicação da maioria absoluta dos integrantes da COPERA-PDI, não demonstrar efetiva participação.

#### CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO

~~Art. 5º A coordenação é exercida por um dos representantes indicados pela Reitoria.~~

Art. 5º A coordenação é exercida pelo representante do setor de avaliação institucional.  
(redação dada pela Resolução nº 023, de 2015)

Art. 6º As atribuições do coordenador da COPERA- PDI são:

- I – convocar e presidir as suas reuniões;
- II – coordenar as suas atividades;
- III – zelar pelo cumprimento das atividades e dos trabalhos da COPERA-PDI;
- IV - representar a COPERA-PDI perante quaisquer pessoas ou órgãos;
- V – comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer membro, irregularidades ou faltas funcionais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º deste Regulamento, para efeito de nomeação de substituto.

§ 1º As reuniões de trabalho da comissão, no caso de impedimento do coordenador, poderão ser presididas pelo servidor mais antigo do quadro efetivo da FURB, integrante da COPERA-PDI.

§ 2º Perde o mandato o coordenador que não cumprir as atribuições expostas neste artigo, através de ofício ao Reitor, assinado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da COPERA-PDI.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A COPERA-PDI realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, quinzenalmente, em dia e hora a serem fixados.

§ 2º As reuniões extraordinárias, são realizadas em dia e hora propostas pelo seu coordenador e aprovadas pela COPERA-PDI.

Art. 8º As reuniões da COPERA-PDI são públicas, em todas as suas fases, e as decisões são tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar quaisquer destes requisitos.

Parágrafo único. As deliberações relacionadas com as atribuições da COPERA-PDI são tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

## CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE APOIO

Art. 9º O processo de elaboração, atualização e acompanhamento do PDI é de responsabilidade da COPERA-PDI, com o apoio das seguintes instâncias:

I – Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, na(o):

a) elaboração de: Balanço das ações e pendências relacionadas ao Balanço Crítico da CPA; relatórios econômico-financeiros; enquetes e tabulação dos dados; relatório com informações relativas ao histórico das metas do Plano;

b) apoio à organização e promoção de eventos presenciais e virtuais e na classificação dos resultados gerados pela Comunidade Universitária sobre questões temáticas relevantes para o PDI;

II – Reitoria, na(o):

a) ~~designação e concessão de 02 (duas) horas de atividades semanais a docentes para compor a COPERA PDI, através de portaria; (revogada pela Resolução nº 023, de 2015)~~

b) ~~designação de técnico administrativos para compor a COPERA PDI; (revogada pela Resolução nº 023, de 2015)~~

e) ~~designação e concessão de 10 (dez) horas de atividades semanais ao coordenador da COPERA PDI; (revogada pela Resolução nº 023, de 2015)~~

d) disponibilização de infraestrutura para realização dos trabalhos;

e) acesso às informações necessárias à realização dos trabalhos.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 10. As horas docentes para participação na COPERA-PDI deverão obedecer ao disposto a seguir:~~

- ~~I— coordenador: 10 (dez) horas de atividades semanais;~~
  - ~~II— membros: 02 (duas) horas de atividades semanais.~~
- (revogado pela Resolução nº 023, de 2015)

Art. 11. Para os discentes participantes da COPERA-PDI, deverão ser concedidos 06 (seis) créditos (bolsa DCE).

Art. 12. A COPERA-PDI não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por informação prestada a ela.

~~Art. 13. A primeira COPERA-PDI terá sua duração até 29 de fevereiro de 2016.~~  
(revogado pela Resolução nº 023, de 2015)

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento são analisados pela COPERA-PDI, nos limites de sua competência, e pelo Conselho Universitário – CONSUNI, nos demais casos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 3 de agosto de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO